



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), de acordo com o Anexo (páginas 2 - 26), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002, de 08 de janeiro de 2014.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Cursos de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) conferirão graus acadêmicos em Nível Superior de Bacharelado, Licenciatura e outros, que assegurem a qualificação para o exercício profissional, conforme estabelece o Estatuto da Unifesspa, e deverão pautar-se pelos princípios da autonomia de gestão e participação democrática.

Art. 2º Os Cursos de Graduação serão ofertados de acordo com o estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos, consolidados pelas Resoluções emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas neste Regulamento, complementadas por outras Resoluções do CONSEPE, constituem um conjunto de princípios, fundamentos teórico- metodológicos e procedimentos acadêmicos e administrativos que deverão nortear a organização, a estrutura e o funcionamento dos Cursos de Graduação da Unifesspa, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 4º Os Cursos de Graduação da Unifesspa obedecerão a princípios metodológicos que, admitindo a diversidade de meios, promovam a integração com a pesquisa e a extensão e a relação teoria-prática como elementos indissociáveis do processo de ensino-aprendizagem, na perspectiva da relação entre docente, discente e conhecimento.

Art. 5º Os Cursos de Graduação da Unifesspa deverão promover a formação de cidadãos de modo a capacitá-los a:

- I** - privilegiar os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;
- II** - aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais;
- III** - aprender por iniciativa própria.

Parágrafo único. Para promover essa formação, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e o planejamento de Atividades Curriculares deverão prever metodologias diversificadas e inovadoras.

Art. 6º Os Cursos de Graduação da Unifesspa deverão adotar o planejamento e a avaliação como procedimentos necessários e permanentes da organização curricular e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º Os Cursos de Graduação na Unifesspa serão ofertados nas modalidades presencial ou a distância, com regulamentação própria estabelecida em Resolução do CONSEPE, observada a legislação vigente.

§1º A modalidade de oferta do Curso constará do respectivo Projeto Pedagógico, com

suas especificidades.

§2º A modalidade presencial admitirá, em percentual minoritário, a realização de Atividades Curriculares na modalidade a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, na forma da lei.

Art. 8º As Atividades Curriculares dos Cursos de Graduação, presencial e a distância, serão organizadas em períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§1º São quatro os períodos letivos em cada ano, a saber:

I - o primeiro e o terceiro, iniciando-se em janeiro e julho, respectivamente, com o mínimo de cem dias letivos, cumulativamente;

II - o segundo e o quarto, alternando-se entre os períodos mencionados no inciso I, com o mínimo de duzentos dias letivos, cumulativamente.

§2º Os períodos letivos serão referenciais para o planejamento e desenvolvimento do currículo dos Cursos de Graduação, observado o disposto no Capítulo VI, Seção I, deste Regulamento.

§3º As Atividades Curriculares poderão ser desenvolvidas em um período letivo completo ou em uma fração do período letivo, nos termos previstos no respectivo Projeto Pedagógico.

§4º Os Cursos com funcionamento predominante no segundo e no quarto períodos letivos serão denominados Extensivos.

§5º Os Cursos com funcionamento predominante no primeiro e no terceiro períodos letivos serão denominados Intensivos, obrigatoriamente com funcionamento em tempo integral.

Art. 9º As Atividades Curriculares de cada Curso serão organizadas de modo coerente, a fim de possibilitar o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no perfil do profissional a ser formado, expresso no percurso de integralização curricular estabelecido em seus Projetos Pedagógicos, podendo ser ofertadas nas seguintes formas:

I - Modular - as Atividades Curriculares do período letivo serão desenvolvidas de forma isolada e sucessiva, com carga horária concentrada, respeitado o limite diário previsto para o funcionamento do Curso;

II - Paralela - as Atividades serão desenvolvidas concomitantemente, em horários distintos, ao longo do período letivo.

Parágrafo único. O Curso poderá adotar as duas formas de oferta referidas nos incisos I e II deste artigo, em diferentes períodos letivos, segundo o que dispuser o respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 10 As Unidades Acadêmicas poderão ofertar, temporariamente, vagas de seus Cursos, com a inclusão da carga horária nos planos individuais de trabalho dos docentes, constituindo turmas, por meio de:

I - Flexibilização - quando a oferta do Curso se der em Município distinto daquele em

que se localiza a unidade responsável pelo mesmo;

II - Diversificação - quando a oferta do Curso se der para funcionamento em períodos letivos diversos, no Município Sede da unidade responsável por ele.

Parágrafo único. As oportunidades e as formas para autorização dessas modalidades de oferta serão disciplinadas em normas específicas emanadas do CONSEPE.

Art. 11 Dos Projetos Pedagógicos de Curso deverão constar critérios e regras que contemplem, na formação proposta, o princípio da inclusão social, de acordo com o art. 112 deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o atendimento de discente com necessidades educacionais especiais, os Projetos deverão prever:

I - acompanhamento especializado, conforme necessidade comprovada;

II - produção de material pedagógico adequado.

Art. 12 A Unifesspa admitirá os seguintes regimes acadêmicos nos seus Cursos de Graduação:

I - o Regime Acadêmico Seriado;

II - o Regime Acadêmico por Atividades Curriculares.

§1º O Regime Acadêmico Seriado caracterizar-se-á pela definição de um conjunto específico de Atividades Curriculares em cada período letivo, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso como bloco ou módulo, determinando o percurso acadêmico a ser seguido pelo discente.

§2º O Regime Acadêmico por Atividades Curriculares caracterizar-se-á por Atividades Curriculares sem prévia ordenação por período letivo, observados os pré-requisitos necessários estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso,

§3º No Projeto Pedagógico deverá constar o regime acadêmico adotado para o funcionamento do Curso.

§4º No Regime Acadêmico por Atividades Curriculares, o discente poderá construir o seu percurso acadêmico, considerando os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico, as determinações deste Regulamento e a real possibilidade de oferta pela Subunidade Acadêmica.

TÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ACESSO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 13 O ingresso nos Cursos de Graduação da Unifesspa, nas modalidades presencial

e a distância, dar-se-á por meio de processo seletivo aprovado e regulado pelo CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 14 O vínculo institucional do discente com a Unifesspa efetivar-se-á nos termos previstos no Regimento Geral e em normas complementares.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 15 Em qualquer dos regimes acadêmicos e modalidade de oferta, a matrícula será obrigatória em cada período letivo.

§1º Caberá à Subunidade Acadêmica o processo de matrícula dos discentes dos Cursos sob sua responsabilidade nos prazos por ela estabelecidos, em consonância com o Calendário Acadêmico da Unifesspa.

§2º O discente deverá confirmar a sua matrícula e atualizar os seus dados cadastrais no prazo fixado pela Subunidade.

§3º A ausência de confirmação de matrícula em um período letivo implicará o trancamento da mesma pela Subunidade.

§4º O discente cuja matrícula for trancada poderá solicitar à Subunidade a sua reinclusão no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo de matrícula.

Art. 16 Independente do regime acadêmico e da modalidade de oferta, presencial ou a distância, o discente poderá realizar qualquer Atividade Curricular em seu Campus/Polo de origem ou em outro Campus/Polo.

§1º Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola autorizar e acompanhar a realização das Atividades Curriculares de que trata o caput deste artigo, desde que acatadas pela Subunidade de destino.

§2º Será permitido ao discente cursar Atividade Curricular em outro Campus/Polo, desde que em período letivo diferente do funcionamento de seu Curso, exceto nos casos previstos nos art. 29 e 30 deste Regulamento.

§3º As Atividades Curriculares a que se referem o caput e o parágrafo 1º deste artigo não deverão ultrapassar 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso de origem.

SUBSEÇÃO I

DO REGIME ACADÊMICO SERIADO

Art. 17 O discente aprovado em todas as Atividades Curriculares cursadas no período letivo terá assegurada a sua matrícula no bloco ou módulo subsequente de Atividades Curriculares previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18 O discente reprovado em qualquer Atividade Curricular do bloco ou módulo

será considerado em situação de dependência.

§1º Será considerado reprovado o discente que obtiver o conceito Insuficiente (INS) ou Sem Avaliação (SA) ou não obtiver a frequência mínima de 75% (SF) em qualquer Atividade Curricular.

§2º O discente reprovado em até três Atividades Curriculares poderá cursá-la(s), simultaneamente com o bloco de Atividades Curriculares em que estiver matriculado, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária desse bloco.

Art. 19 O discente em situação de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico realizando as Atividades Curriculares:

I - em outra turma de qualquer Campus/Polo, na modalidade presencial;

II - em ambientes virtuais de Cursos na modalidade a distância;

III - na forma de tutoria, nos termos dos artigos 48 a 55 deste Regulamento.

§1º A regularização da situação de dependência, prevista no inciso II, poderá ser realizada sem a necessidade de encontros presenciais, exceto as atividades avaliativas;

§2º Deverá a Subunidade Acadêmica planejar e organizar a oferta de atividades para atendimento do discente em situação de dependência, no prazo máximo de um ano após a primeira oferta.

Art. 20 Terá o percurso acadêmico interrompido o discente reprovado em mais de três Atividades Curriculares em períodos letivos consecutivos ou alternados.

§1º A reprovação em Atividade Curricular sem vinculação prevista no Projeto Pedagógico a bloco ou módulo específico, não será computada nessa contabilidade.

§2º O discente com percurso acadêmico interrompido deverá cursar somente as atividades curriculares em dependência, conforme o disposto no art. 19 deste Regulamento, a exceção daquelas referidas no § 1º deste artigo.

Art. 21 O discente com aproveitamento de estudos que resulte em blocos ou módulos parcialmente integralizados fará jus à matrícula, conforme plano acadêmico da Subunidade.

Parágrafo único. A Subunidade deverá planejar a matrícula do discente, de modo a ajustar seu percurso acadêmico ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso, no prazo de um ano.

SUBSEÇÃO II

DO REGIME ACADÊMICO POR ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 22 Do Projeto Pedagógico do Curso deverá constar o limite mínimo e máximo de carga horária que o discente poderá cursar no período letivo.

§1º A carga horária máxima não poderá ultrapassar:

- I** - 500h (quinhentas horas) para os Cursos com funcionamento em um turno;
- II** - 900h (novecentas horas) para os Cursos com funcionamento em tempo integral.

§2º Constituir-se-ão exceções os estágios e/ou internatos com carga horária superior à estabelecida no presente artigo, desde que definida no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 23 Para a matrícula nas Atividades Curriculares considerar-se-á como ordem de prioridade:

- I** - discentes ingressantes;
- II** - discentes concluintes;
- III** - discentes com maior Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24 Além do disposto no art. 15, parágrafo 3º, o discente poderá requerer à Faculdade ou à Escola o trancamento de sua matrícula, especificando o período letivo e a justificativa para seu afastamento do Curso.

§1º Caberá à Direção da Faculdade ou Escola apreciar os pedidos de trancamento e, quando deferidos, autorizá-los junto ao Centro de Registro e Controle Acadêmicos (CRCA).

§2º O período cumulativo de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) alternados.

§3º Será(ão) computado(s) no prazo de integralização do Curso o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de matrícula.

§4º Constituir-se-á exceção ao disposto no caput e nos parágrafos 2º e 3º os casos previstos em lei.

Art. 25 Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu Curso.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE DISCENTE

SEÇÃO I

DA MOBILIDADE DISCENTE INTERNA

Art. 26 Para fins deste Regulamento, considerar-se-á Mobilidade Discente Interna a troca de turno, Polo, Campus ou Curso por discente regularmente matriculado, assim como a matrícula temporária em outro Campus.

Art. 27 Será permitida ao discente a troca de turno ou de Polo de apoio presencial, no seu próprio Curso, quando:

- I - existir vaga no turno ou no Polo pleiteado;
- II - ocorrer permuta entre interessados de turnos ou Polos diferentes.

§1º Caberá à Subunidade Acadêmica apreciar os pedidos com base nas condições de atendimento e no tempo de permanência do discente no Curso.

§2º Na hipótese prevista no inciso II, os interessados deverão ter integralizado, pelo menos, o primeiro período letivo do Curso, exceto os casos de nomeação em concurso público para exercício do cargo em turno ou Polo conflitante com o de seu Curso.

§3º Em qualquer das situações, terá prioridade para efetivação da troca de turno ou de Polo de apoio presencial o discente que, nesta ordem:

- I - possuir o maior Coeficiente de Rendimento Geral, conforme definido no art. 101 deste Regulamento;
- II - comprovar o cumprimento de maior percentual de carga horária do Curso.

§4º O processo de troca de turno ou de Polo a que se refere o caput deste artigo será definido pela Subunidade Acadêmica, com regulamentação interna sobre os procedimentos pertinentes.

Art. 28 A matrícula temporária em outro Campus/Polo poderá ocorrer por

- I - intercâmbio intrainstitucional;
- II - matrícula em Atividades Curriculares em situação especial.

Art. 29 O intercâmbio intrainstitucional possibilitará ao discente cursar um período letivo em Campus distinto do qual está vinculado.

§1º Será de competência das Subunidades Acadêmicas envolvidas o planejamento e a efetivação do intercâmbio intrainstitucional.

§2º No decorrer do percurso acadêmico, será permitido ao discente participar apenas uma vez do intercâmbio intrainstitucional.

Art. 30 O discente da Unifesspa poderá realizar Atividades Curriculares nos termos do Inciso II do art. 28, quando:

- I - for concluinte de Curso e estiver em situação de dependência de Atividades Curriculares, cuja reoferta não esteja prevista em seu Campus ou Polo de origem;
- II - comprove necessidade pessoal de tratamento médico no âmbito estadual, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, a solicitação de mobilidade requerida pelo discente deverá ser aprovada pelo Conselho da Subunidade Acadêmica de origem e encaminhada para obtenção de deferimento de seu pleito pelo Conselho da Subunidade Acadêmica de destino.

Art. 31 A troca de Curso ou de Campus será precedida de Processo Seletivo, para preenchimento de vagas ociosas, conforme inciso I do artigo 111, deste Regulamento.

Art. 32 Será admitida a mobilidade entre Campi ou Polos, independente de vaga, ao discente da Unifesspa que necessitar de mudança de domicílio para:

I - assumir mandato eletivo, em decorrência de sufrágio público na esfera estadual ou municipal, assim como de seus dependentes legais, discentes da Instituição;

II - assumir cargo efetivo no quadro permanente de pessoal da Unifesspa.

SEÇÃO II

DA MOBILIDADE DISCENTE DE INTERCÂMBIO

Art. 33 A Mobilidade Discente de Intercâmbio destinar-se-á ao estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação da Unifesspa e àqueles de Cursos de nível equivalente, em Instituições de Ensino Superior do Brasil ou do Exterior.

§1º A participação no Programa de Mobilidade Discente de Intercâmbio será regida por Convênios e/ou Programas assumidos pela Unifesspa, com editais específicos, quando for o caso.

§2º Para participar do intercâmbio, o discente deverá ter integralizado, pelo menos, as atividades previstas no primeiro período letivo de seu Curso.

§3º O tempo de participação na Mobilidade Discente de Intercâmbio será computado no tempo máximo para integralização do Curso pelo discente.

§4º A Subunidade deverá informar, ao CRCA, à Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER) e à Unidade Acadêmica a condição de intercâmbio do discente.

Art. 34 O discente participante de Programa de Mobilidade de Intercâmbio deverá submeter-se às normas e procedimentos vigentes no País e na Instituição receptora.

Art. 35 O discente estrangeiro que ingressar na Unifesspa por meio de acordo de cooperação e declarar a necessidade de realizar Curso de Língua Portuguesa para Estrangeiro, poderá cursar essa atividade gratuitamente como Curso Livre.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 36 As solicitações de aproveitamento de estudos em Atividades Curriculares serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola, levando-se em consideração habilidades e competências, bem como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da Atividade pleiteada.

§1º Só poderão ser validadas as Atividades desenvolvidas em Cursos reconhecidos ou

autorizados por órgão competente.

§2º O Aproveitamento de Estudos será registrado no Histórico Escolar com a sigla AE e não será computado nos cálculos de coeficiente de rendimento do discente.

Art. 37 O Aproveitamento de Estudos será feito conforme os seguintes critérios:

I - diretamente, quando a carga horária e o conteúdo programático da Atividade Curricular estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores aos da pleiteada;

II - mediante complementação, quando o conteúdo da Atividade Curricular realizada, com carga horária equivalente ou não, for inferior à pleiteada em, no máximo, 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A complementação prevista no Inciso II poderá, a critério da Subunidade, ser realizada por meio de:

I - avaliação especial, referente ao conteúdo não estudado;

II - estudos complementares, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem.

Art. 38 As Atividades Curriculares, quando autorizadas pela Subunidade, realizadas com aproveitamento satisfatório, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente, por meio de intercâmbio regional, nacional ou internacional, terão aproveitamento automático de estudos.

Art. 39 O Conselho da Faculdade ou Escola poderá estabelecer critérios complementares para aproveitamento de estudos.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 40 Será assegurado, conforme legislação em vigor, exercício domiciliar com vistas ao processo de ensino-aprendizagem, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico:

a) à aluna gestante que, por ordem médica, esteja impedida de frequentar as atividades acadêmicas;

b) ao discente com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, incompatível com a frequência normal às atividades acadêmicas;

c) ao discente portador de necessidades educativas especiais, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico.

§1º O tratamento excepcional será autorizado pelo Diretor da Faculdade ou Escola, com base em requerimento acompanhado de laudo médico, emitido até quinze dias da ocorrência do fato impeditivo.

§2º A concessão de tratamento excepcional ficará condicionada à possibilidade de garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§3º O laudo médico deverá ser homologado pela junta médica designada pela Reitoria da Unifesspa.

§4º A Subunidade deverá informar ao CRCA sobre os discentes em exercício domiciliar.

Art. 41 Para atender às especificidades do exercício domiciliar, os docentes elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo discente, com a especificação de:

- I** - conteúdos a serem estudados;
- II** - metodologias a serem utilizadas;
- III** - tarefas a cumprir;
- IV** - critérios de avaliação;
- V** - prazos para execução das tarefas.

Parágrafo único. A orientação do discente será realizada pelos próprios docentes envolvidos no programa especial de estudos.

Art. 42 Não será concedido exercício domiciliar ao discente matriculado em atividade isolada e ao matriculado nas Atividades Curriculares de estágio curricular; pré-internato; internato; práticas laboratoriais ou ambulatoriais; ou naquelas cuja execução não possa ocorrer fora do ambiente da Unifesspa.

SEÇÃO III

DA ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 43 Os discentes que apresentarem extraordinário desempenho acadêmico, quer por meio de experiências acumuladas, quer pelo desempenho intelectual acima da média, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos aplicados e/ou apreciados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus Cursos.

Art. 44 A redução do tempo de duração do Curso deverá ser formalmente solicitada ao Conselho da Faculdade ou Escola pelo discente interessado, acompanhada da documentação pertinente, de acordo com as normas internas da Instituição.

§1º Para pleitear a redução do tempo de duração do Curso, o discente deverá, cumulativamente:

- a)** ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos, dois terços do seu percurso curricular;
- b)** possuir coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice.

§2º A aprovação de redução de duração do Curso não isentará o discente da realização do TCC e de sua avaliação, conforme estabelecido no presente Regulamento e nas normas complementares.

Art. 45 O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora, cujos

meios e instrumentos de avaliação considerarão, além da natureza do Curso de Graduação, as habilidades e competências e os conteúdos curriculares correspondentes à abreviação solicitada.

Art. 46 Será da competência do Conselho da Faculdade ou Escola a regulamentação complementar específica, no âmbito de seus respectivos cursos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA REOPÇÃO E CONTINUIDADE

Art. 47 Toda mudança de Curso ou de Campus será considerada reopção do discente, que fará jus a novo número de matrícula.

Parágrafo único. O discente só poderá trocar de Curso ou de Campus mediante seleção nos termos estabelecidos no art. 31, à exceção do estabelecido no art. 32 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA TUTORIA PARA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 48 Entende-se por tutoria o acompanhamento e a orientação acadêmica de discente na realização de qualquer Atividade Curricular, com redução da carga horária total dos momentos presenciais.

Art. 49 A Atividade Curricular só poderá ser ofertada na forma de tutoria se não existirem condições para realizá-la de forma presencial no período letivo de vinculação do discente.

Art. 50 Os estágios, por serem Atividades Curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados na forma de tutoria.

Art. 51 Para a efetivação da tutoria será obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada.

Parágrafo único. A carga horária de orientação presencial da Atividade deverá ser registrada no plano individual de trabalho do docente, desde que não ultrapasse o limite de 1 (uma) Atividade Curricular por período letivo.

Art. 52 Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola autorizar a oferta de Atividade Curricular na forma de tutoria, prescrevendo os procedimentos a serem adotados em função da demanda detectada, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 53 A matrícula em Atividades Curriculares na forma de tutoria dependerá da designação do docente tutor pela Unidade e/ou Subunidade Acadêmica.

Art. 54 Será vedado ao discente cursar mais de 2 (duas) Atividades Curriculares sob a forma de tutoria, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas.

Art. 55 As Unidades/Subunidades poderão estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias à implementação de tutoria e submetê-las à apreciação e aprovação pela respectiva Congregação ou Conselho.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 56 Os currículos dos Cursos de Graduação deverão ser estruturados conforme dispõem as diretrizes curriculares Nacionais, Normas aprovadas pelo CONSEPE e demais normas vigentes.

Art. 57 O Projeto Pedagógico de Curso encerra um currículo intensivo e contém um conjunto de experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem direcionadas à formação do discente por meio de conteúdos comuns, conteúdos específicos e Atividades Complementares, que serão cadastrados no sistema de registro acadêmico sob o título geral de Atividades Curriculares.

§1º Atividade Curricular é toda ação didático-pedagógica relevante para a aquisição das competências e habilidades necessárias ao perfil profissional do egresso do Curso de Graduação.

§2º As Atividades Curriculares se classificarão em Obrigatórias e Complementares.

§3º Serão consideradas Obrigatórias as Atividades Curriculares determinadas por legislação federal e por normas da Unifesspa.

§4º Serão Complementares as Atividades Curriculares assim consideradas no Projeto Pedagógico de Curso e outras aprovadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola, observadas as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§5º As Atividades Complementares terão registro descritivo no Histórico Escolar do discente, de acordo com orientações dos Conselhos das Subunidades Acadêmicas.

§6º Toda Atividade Curricular deverá ficar sob a responsabilidade de um único docente, inclusive as ministradas concomitantemente por mais de um docente.

Art. 58 Sem prejuízo da autonomia dos Conselhos de Faculdades e Escolas e do atendimento às necessidades acadêmicas, serão modalidades de Atividades Curriculares:

I - disciplinas;

II - Trabalhos de Conclusão de Curso e outras produções acadêmicas;

III - participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - participação em eventos científicos e culturais;

V - produção de trabalhos acadêmicos;

VI - visitas monitoradas;

VII - excursões;

VIII - seminários;

IX - estágio;

X - práticas pré-profissionais;

XI - outras, consideradas relevantes para a formação do discente, pelo Conselho da Faculdade ou Escola.

Art. 59 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão ser elaborados de forma coletiva, com a participação da comunidade acadêmica dos respectivos Cursos.

§1º Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola designar comissão específica para a construção participativa do Projeto Pedagógico de Curso.

§2º De acordo com o art. 4º deste Regulamento, as metodologias a serem adotadas para o desenvolvimento de competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico de Curso deverão ser diversificadas.

§3º Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão estabelecer a extensão e a pesquisa como princípios curriculares e metodológicos.

Art. 60 O Projeto Pedagógico de Curso deverá expressar:

I - a identificação do Curso;

II - adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais e da Unifesspa;

III - as condições de oferta;

IV - a gestão pedagógica;

V - políticas de inclusão.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) orientar e estabelecer procedimentos adicionais para a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 61 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação poderão prever um período letivo para que os discentes desenvolvam, exclusivamente, atividades de pesquisa e/ou de extensão, como estratégias de formação.

§1º As atividades de pesquisa e/ou de extensão a que se refere o caput deste artigo deverão compor o percurso acadêmico previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§2º As atividades a que se refere o caput deste artigo serão formalizadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho da Faculdade ou Escola responsável, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico, as quais serão verificadas e aferidas pela equipe de docentes de cada Projeto.

Art. 62 As atividades de extensão configuram-se em processos educativos, culturais e científicos que viabilizam a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade e se constituem em ações interativas com a comunidade externa à academia, visando contribuir para o seu desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e material, nos termos regimentais e conforme resoluções específicas.

Art. 63 As atividades de extensão se estruturam com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Extensão.

§1º As atividades de extensão deverão ser incluídas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, constituindo parte do percurso acadêmico obrigatório dos graduandos, respeitado o perfil profissional e as peculiaridades do currículo, configurado na matriz formativa de cada Curso.

§2º Do total da carga horária exigida para a integralização do Curso, deve ser destinado o mínimo de 10% (dez por cento) às atividades de extensão, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação.

Art. 64 As atividades de extensão poderão ser estruturadas em uma ou mais áreas temáticas, indicadas no Plano Nacional de Extensão, como por exemplo: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho; Economia e Administração.

Art. 65 As atividades de extensão poderão ser efetivadas, dentre outros, por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção científica.

Art. 66 Poderão ser registradas, no Histórico Escolar do discente, as atividades de extensão por ele realizadas fora da Subunidade Acadêmica à qual está vinculado, desde que:

- a) esteja devidamente matriculado no Curso;
- b) desenvolva a referida atividade sob a orientação e/ou acompanhamento de um docente ou técnico responsável pela atividade;
- c) comprove a realização da atividade com a especificação da sua natureza e dos resultados obtidos, para fins de seu aproveitamento curricular;
- d) aprovadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola.

Art. 67 Ao Conselho da Faculdade ou Escola caberá o planejamento, a gestão e a avaliação permanente das atividades acadêmicas realizadas no âmbito do Curso.

§1º Será obrigatória a avaliação das atividades didático-pedagógicas ao término de cada período letivo.

§2º O resultado das avaliações deverá subsidiar o planejamento do período letivo subsequente, envolvendo os docentes que ministraram e ministrarão as atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 68 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pela Unifesspa deverão ser previamente apreciados pela PROEG, para posterior aprovação pelo CONSEPE.

Art. 69 Aprovado o Projeto Pedagógico de Curso, as Atividades Curriculares nele contempladas serão cadastradas pelo CRCA.

§1º As Atividades Complementares receberão codificação para efeito de registro acadêmico e serão descritas no Histórico Escolar.

§2º Atividades Complementares não explicitadas no Projeto Pedagógico de Curso poderão ser computadas para efeito de integralização curricular, mediante deliberação do Conselho da Faculdade ou Escola.

Art. 70 O Projeto Pedagógico de Curso deverá ser atualizado periodicamente, tendo como base os resultados das avaliações previstas no próprio Projeto Pedagógico, neste regulamento e nas normas vigentes.

SEÇÃO II

DAS SIMILARIDADES CURRICULARES ENTRE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 71 Cursos que conferem graus idênticos, ofertados por diferentes Campi, poderão possuir Projetos Pedagógicos diferentes, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º As diferenças entre as estruturas curriculares e os meios e modos de integralização deverão ser plenamente justificadas, com base nas especificidades locais.

§2º Caberá ao CONSEPE apreciar e julgar a pertinência da adoção de estruturas curriculares distintas para Cursos de formação similar.

Art. 72 No caso de transferência de discente para Curso similar, cuja estrutura curricular seja diferente do seu Curso de origem, caberá à Subunidade Acadêmica efetuar a análise comparativa dos currículos para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 73 Caberá ao CRCA a codificação diferenciada de Cursos similares oferecidos por diferentes Unidades Acadêmicas desta Universidade.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 74 O Estágio Curricular, na Unifesspa, terá por objetivo:

I - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

II - proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação;

III - desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional.

Art. 75 A carga horária de Estágio Curricular Obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de Curso, respeitada a legislação em vigor.

Art. 76 Para fins de registro, o Estágio será considerado Obrigatório ou Não Obrigatório.

§1º O Estágio Obrigatório é aquele previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para a integralização curricular.

§2º O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser admitido como Atividade Curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§3º O Estágio Curricular Não Obrigatório não deverá interferir no período estabelecido para a conclusão da Graduação.

§4º Os Estágios Supervisionados, Obrigatórios e Não Obrigatórios, dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Unifesspa obedecerão a Resolução específica.

Art. 77 O discente em Estágio Curricular Obrigatório ou Não Obrigatório será acompanhado por um docente do Curso ao qual está vinculado e por um profissional da área ligado à Instituição concedente do Estágio.

Art. 78 A Coordenação Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação será de competência da PROEG, por meio do Comitê Permanente de Estágio.

Parágrafo único. Cada Unidade, Subunidade ou Curso terá uma Coordenação de Estágio, constituída na forma definida pelo respectivo Órgão Colegiado, em conformidade com Regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 79 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma Atividade Curricular Obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deverá prever as diferentes formas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC.

Art. 80 O TCC será realizado em um dos campos do conhecimento do Curso, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O TCC deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade ou Escola.

Art. 81 O TCC será defendido em sessão pública, perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§1º A sessão pública será organizada pela Faculdade ou Escola e realizada durante o período letivo.

§2º A composição da Banca Examinadora deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC, em acordo com o discente.

§3º O Conselho da Faculdade ou Escola poderá credenciar membros externos à Subunidade Acadêmica, ou mesmo à Instituição, caso necessário, para fins de composição de Banca.

Art. 82 O TCC será orientado por docente da Unifesspa devidamente credenciado pelo Conselho da Faculdade ou Escola e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único. A critério do Conselho da Faculdade ou Escola poderá ser aceita orientação do TCC por profissional externo à Instituição, desde que seja coorientado por docente vinculado ao Curso.

Art. 83 A versão final do TCC deverá ser entregue ao Conselho da Faculdade ou Escola em mídia digital, a fim de compor o banco de TCC.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 84 Caberá à PROEG propor, anualmente, o Calendário Acadêmico da Instituição, para apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

SEÇÃO II

DOS TURNOS E HORÁRIOS DE AULAS

Art. 85 Os Cursos de Graduação da Unifesspa terão seus horários disciplinados em Resolução do CONSEPE e funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, este com funcionamento em dois turnos.

Parágrafo único. Os turnos de funcionamento dos Cursos de Graduação constarão do Edital do Processo Seletivo.

Art. 86 Cada Unidade Acadêmica deverá ofertar pelo menos 1/3 (um terço) das vagas dos seus Cursos de Graduação no período noturno.

§1º Caberá à Administração Superior prover as condições de infraestrutura, apoio acadêmico e administrativo para o desenvolvimento das Atividades Curriculares noturnas, quando necessário.

§2º Os Cursos diurnos e noturnos da mesma natureza deverão possuir cargas horárias totais e duração de horas-aula idênticas.

§3º Os Cursos noturnos poderão ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias e ampliado o seu tempo de duração em relação aos seus equivalentes diurnos.

§4º As diferenças de duração do tempo acadêmico, referidas no parágrafo 3º, constarão do Projeto Pedagógico do Curso ou em Resoluções do CONSEPE específicas para esse fim.

Art. 87 Para efeito de contabilidade acadêmica, cada hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos efetivos de atividades.

Parágrafo único. O planejamento das Atividades Curriculares deverá garantir o cumprimento da carga horária total do Curso, conforme definido na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I

DOS PLANOS E PROGRAMAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 88 O Programa e o conteúdo das Atividades Curriculares de cada Curso serão definidos no âmbito da Subunidade.

Art. 89 Caberá às Subunidades Acadêmicas reunir os docentes responsáveis pelas Atividades Curriculares em cada período letivo, para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação, em consonância com o que estabelece o art. 6º deste Regulamento.

§1º As reuniões de planejamento e avaliação de cada período letivo terão períodos definidos no Calendário Acadêmico.

§2º O conjunto das Atividades Curriculares ofertadas em um período letivo terá o seu programa e plano de ensino elaborados, de forma coletiva, pelo grupo de docentes designados ao seu magistério e aprovados pelo Conselho da Faculdade ou Escola responsável pelo Curso, em consonância com as normas definidas na Resolução que estabelece o currículo correspondente.

§3º O docente deverá apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o Programa da Atividade Curricular e o respectivo Plano de Ensino.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

Art. 90 Fica instituído o Programa de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação.

§1º O Programa de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação englobará:

- I** - autoavaliação dos Cursos de Graduação, obrigatória em cada período letivo, por meio do Sistema de Avaliação On-line (SIAV) e outros procedimentos complementares;
- II** - análise dos resultados das avaliações externas.

§2º Cabe a cada Unidade Acadêmica instituir, de acordo com as Subunidades, comissões internas de avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 91 O Programa de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação terá como objetivos:

- I** - identificar situações favoráveis ou desfavoráveis à realização do Projeto Pedagógico dos Cursos, em todas as suas dimensões;
- II** - subsidiar decisão dos gestores que favoreçam a melhoria do Ensino de Graduação;
- III** - subsidiar as ações previstas na Seção I deste capítulo.

Art. 92 O cronograma de avaliação dos Cursos será elaborado pela PROEG, em articulação com as Unidades Acadêmicas.

Art. 93 Caberá à PROEG orientar e acompanhar as atividades previstas neste capítulo.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 94 Para fins de avaliação de aprendizagem será observado o estabelecido no Regimento Geral da Unifesspa.

Art. 95 Para fins de registro do desempenho acadêmico do discente no Histórico Escolar, serão considerados o conceito final e a frequência em cada Atividade Curricular.

Art. 96 O conceito final será resultante do conjunto de procedimentos de avaliação, respeitado o que dispõe o Regimento Geral da Unifesspa.

§1º Os procedimentos de avaliação das Atividades Curriculares serão propostos pelo docente e referendados em reunião semestral de planejamento, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e o planejamento do período letivo.

§2º O controle da frequência às aulas será atribuição do docente responsável pela Atividade Curricular, sob a supervisão da Direção/Coordenação da Subunidade Acadêmica.

Art. 97 Para fins de avaliação da aprendizagem, caberá ao docente:

- I** - apresentar à sua turma, no início do período letivo, os critérios de avaliação da aprendizagem conforme o plano de ensino;
- II** - discutir com a turma os resultados de cada avaliação parcial, garantindo que esse procedimento se dê antes da próxima verificação da aprendizagem;
- III** - fazer o registro eletrônico do conceito final, de acordo com as orientações do CRCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do período letivo.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 98 A Avaliação Substitutiva será uma oportunidade oferecida ao discente que não obteve conceito à aprovação na Atividade Curricular, mas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Caberá ao Conselho da Faculdade ou Escola decidir quanto à adoção da Avaliação Substitutiva no Curso e definir os critérios e procedimentos para a sua realização.

§2º A Avaliação Substitutiva não se aplicará a Atividades Curriculares de natureza essencialmente prática.

§3º O conceito final deverá ser substituído pelo novo conceito obtido com a realização da Avaliação Substitutiva, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§4º Não haverá segunda chamada para a Avaliação Substitutiva.

SEÇÃO III

DOS INDICADORES

Art. 99 O Coeficiente de Rendimento (CR) é o índice que mede o desempenho acadêmico do discente em cada período letivo cursado, e na íntegra do seu percurso acadêmico.

Art. 100 O Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL) é a média ponderada dos resultados das avaliações do período letivo e sua expressão será objeto de regulamentação própria.

Art. 101 O Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) é a média ponderada dos resultados das avaliações de todo o percurso acadêmico do discente.

SEÇÃO IV

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 102 O discente que, por impedimento legal, doença atestada por serviço médico de saúde ou motivo de força maior, devidamente comprovado, faltar a um momento de verificação de aprendizagem, poderá requerer a realização de segunda chamada à direção da Subunidade Acadêmica em até setenta e duas horas úteis após a realização da

primeira chamada.

SEÇÃO V

DA REVISÃO DE CONCEITO

Art. 103 A revisão de conceito deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto à Subunidade Acadêmica, em até três dias após a divulgação do conceito, de acordo com o Regimento Geral da Unifesspa.

Art. 104 O processo deverá ser analisado por uma Comissão composta por 3 (três) docentes, nomeada pelo Diretor da Faculdade ou Escola, excetuando-se o docente envolvido no processo.

§1º A Comissão ouvirá o docente e o discente em questão, além de outros que considerar necessário, para emitir parecer conclusivo, a ser analisado e homologado pelo Conselho da Faculdade ou Escola.

§2º A Comissão emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ato de sua nomeação.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

SEÇÃO I

DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 105 O discente perderá sua vaga na Unifesspa quando:

- I** - não efetivar a matrícula no 1º período letivo de ingresso na Instituição;
- II** - o período cumulativo de trancamento ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados;
- III** - Quando obtiver CRPL igual à zero em três períodos letivos consecutivos;
- IV** - não integralizar o Curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo CONSEPE;
- V** - descumprir protocolos de convênios;
- VI** - manifestar-se espontaneamente pela desvinculação institucional.

Art. 106 Caberá ao CRCA informar a Subunidade Acadêmica, a cada período letivo de funcionamento do Curso, a relação de discentes que estiverem em situação de perda do vínculo institucional.

Art. 107 Caberá à Subunidade instaurar o processo de perda de vínculo institucional para fins de decisão do Conselho, garantida a publicidade acerca da deliberação.

Art. 108 O Conselho da Subunidade Acadêmica, Conselho do Campus ou Congregação da Unidade Acadêmica e o CONSEPE, nesta ordem, constituem instâncias recursais contra a perda do vínculo institucional.

Parágrafo único. Procedente o recurso, caberá à instância recursal a definição do tempo adicional a ser concedido para a conclusão do Curso.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

Art. 109 Serão consideradas vagas ociosas as resultantes de:

- I** - cancelamento do registro acadêmico de discente regular;
- II** - falecimento;
- III** - transferência para outras Instituições;
- IV** - troca de turno, Curso ou sede;
- V** - desistência;
- VI** - não preenchimento de vaga em Processos Seletivos.

Art. 110 O cálculo das vagas ociosas em um Curso/turno resultará da soma de vagas mencionadas no artigo anterior, subtraído o número de transferências especiais recebidas.

§1º Transferência especial é o registro de discente que tenha ingressado na Unifesspa por transferência obrigatória, de acordo com a Lei n. 9.536/97, pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), por outros convênios de mobilidade acadêmica ou determinação judicial.

§2º As vagas ociosas serão contabilizadas pelo CRCA e fixadas pelo CONSEPE.

Art. 111 O preenchimento de vagas ociosas será realizado por meio de Processo Seletivo para Mobilidade Acadêmica, a ser realizado em duas etapas:

- I** - Interno - exclusivamente para discentes da Unifesspa;
- II** - Externo - exclusivamente para discentes de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos adicionais serão regulamentados em Resolução do CONSEPE.

CAPITULO XIII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 112 Os Conselhos das Subunidades Acadêmicas deverão prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus Cursos de Graduação, garantindo ações voltadas para a Educação Especial.

§1º Caberá à Administração Superior prover as Unidades Acadêmicas de recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis à realização das orientações inclusivas, a partir de demanda informada a cada período letivo.

§2º A inclusão mencionada no caput deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de discentes portadores de necessidades especiais, como:

- I** - recursos didático-pedagógicos;
- II** - acesso às dependências das Unidades e Subunidades Acadêmicas;
- III** - pessoal docente e técnico capacitado;
- IV** - oferta de Cursos que possam contribuir para o aperfeiçoamento das ações didático- pedagógicas.

CAPITULO XIV

DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 113 O registro das Atividades Curriculares realizadas pelo discente deverá compor o seu Histórico Escolar, que pode ser Parcial ou Final.

§1º Histórico Escolar Parcial é o documento que demonstra, antes da conclusão do Curso, o percurso de integralização curricular do discente.

§2º Histórico Escolar Final é o documento que demonstra, após a conclusão do Curso, o percurso completo de integralização curricular do discente.

Art. 114 O Histórico Escolar Parcial poderá ser certificado pela Direção da Subunidade Acadêmica respectiva.

Art. 115 A certificação do Histórico Escolar Final será de competência exclusiva do CRCA.

CAPITULO XV

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 116 A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento, de todas as Atividades Curriculares previstas no Projeto Pedagógico de Curso, por parte do discente, observadas as exigências de âmbito institucional e federal pertinentes.

Art. 117 O processo de integralização curricular será formalizado pela Subunidade Acadêmica e enviado ao Centro de Registro e Controle Acadêmico, no máximo 30 (trinta) dias após o final do respectivo período letivo conforme Normas estabelecidas pelo CRCA.

§1º Processada a conferência final da integralização curricular, o CRCA expedirá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, os Diplomas devidamente registrados de forma que os mesmos estejam disponíveis na solenidade da Colação de Grau.

§2º Os períodos de que trata o caput do artigo serão estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§3º Os Cursos que, por determinação de normas do Ministério da Educação (MEC), demandarem tempo especial, terão prazos diferenciados divulgados pela PROEG.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 118 Os prazos máximos para integralização curricular serão definidos nas Resoluções que aprovam os Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DO GRAU

Art. 119 As Colações de Grau ocorrerão em datas estabelecidas pelas Unidades Acadêmicas, nos períodos definidos no Calendário Acadêmico.

§1º Caberá ao CRCA, após a conferência do processo de integralização curricular encaminhado pela Subunidade Acadêmica, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar Grau.

§2º Os procedimentos de Colação de Grau serão realizados pela Unidade Acadêmica, a partir do recebimento da lista oficial a que se refere o parágrafo primeiro.

§3º A Outorga do Grau ocorrerá em solenidade pública oficial presidida pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade ou Subunidade Acadêmica ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais.

§4º A solenidade de Colação de Grau também poderá ocorrer em separado, na Unidade Acadêmica, com a presença do Diretor ou de seu representante e de dois professores, no mínimo.

§5º Na impossibilidade de participação na cerimônia oficial, o concluinte deverá solicitar à Subunidade Acadêmica que encaminhe à Direção da Unidade o pedido de Colação de Grau em data diferente da estabelecida inicialmente.

§6º A documentação referente à Colação de Grau deverá ser assinada pela autoridade que preside o ato solene, pelo graduando e pelos demais componentes da mesa.

CAPÍTULO XVI

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 120 A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará procederá à avaliação para julgamento de Revalidação de Diplomas de Graduação emitidos no exterior, de acordo com o disposto na legislação federal pertinente e norma específica emanada do CONSEPE.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 121 Aos discentes matriculados sob o regime acadêmico em vigor até a data da aprovação deste Regulamento estará garantida a manutenção das regras vigentes, pelo tempo necessário para a integralização curricular.

Art. 122 Os discentes vinculados às regras em vigor até a data da aprovação deste Regulamento poderão optar pelas novas regras, em consonância com as normas das respectivas Unidades e Subunidades Acadêmicas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.